



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06060000276/12	03/07/2012 17:07:27	NUCLEO FRUTAL
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00043740-0 / OLIVEIRA FERREIRA DE VASCONCELOS		2.2 CPF/CNPJ: 457.490.356-20	
2.3 Endereço: RUA QUATORZE, 750		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ITAPAGIPE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.240-000
2.8 Telefone(s): (34) 9967-1553		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00280419-3 / AMARILDO FERREIRA BORGES		3.2 CPF/CNPJ: 508.899.826-00	
3.3 Endereço: RUA 16, 899		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ITAPAGIPE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.240-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Cachoeirao		4.2 Área Total (ha): 48,4000	
4.3 Município/Distrito: ITAPAGIPE/Itapagipe		4.4 INCRA (CCIR): 4210270214828	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.494		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 01
		4.8 Comarca: FRUTAL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 4,60% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		35,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		9,6800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		9,6800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				35,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerradão				35,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	654.418	7.805.703
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				9,6800
Pecuária				25,0000
Agricultura				10,0000
Total				44,6800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Cedro, jequitiba, bacupari, etc; Mico, onca, tamandua mirim, jararaca, et..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- A propriedade esta localizada no município de Itapagipe-MG, possuindo uma cobertura vegetal estimada em 4,60 %;
- A bacia hidrográfica do município é formada por dois rios importantes Rio Verde, São Mateus, além de várias veredas, nascente, ribeirões, córregos, formadores e afluentes do Rio Grande;
- Assim como o município, -O imóvel esta inserido no ECOSSITEMA DE BIOMA MATA ATLANTICA, conforme mapa do IBGE, - NAS COORDENADAS UTM 22K E=654418, N=7805703 ;
- Este bioma ocupa uma área em Minas Gerais de apenas 9,64%. A Mata Atlântica apresenta uma variedade de formações, engloba um diversificado conjunto de ecossistemas florestais com estrutura e composições florísticas bastante diferenciadas, acompanhando as características climáticas da região onde ocorre.
- Cerca de 70% da população brasileira vive no território da Mata Atlântica, as nascentes e mananciais abastecem as cidades, esse é um dos fatores que tem contribuído com os problemas de crise hídrica, associados à escassez, ao desperdício, à má utilização da água, ao desmatamento e à poluição.
- Fazenda denominada " Fazenda Cachoeirao"
- O imóvel possui uma área de 48,4 hectares
- Matrícula sob nº 9.484 livro 2- registrada no CRI de Itapagipe
- Apresenta topografia com relevo de áreas planas e levemente onduladas, declividade de até 15º, com solo denominado de latossolo vermelho não férrico (LV) de textura areno-argilosa.;
- A FLORA regional e característica do Triangulo mineiro pela formação florestal (mata ciliar, mata de galeria, mata seca, cerrado, palmeiras e vereda, além das formações campestres como campo sujo, rupestre e campo limpo). As espécies vegetais dessa propriedade encontrada com mais frequência são árvore de pequeno , médio e grande porte conhecidas vulgarmente como: pataca, amarelinho, pau terra, jatobá, angico, sucupira branca, preta, aroeira, barbatimão, pororoca, ingá, capitão, buriti, araticum, cagaita, pimenta de macaco, lixeira, pau pombo, carne de vaca, murici, capitão, moliana, jacarandá, chapadinha, guarita, embauba, , entre outras não citadas;
- A FAUNA, mamíferos, peixes, insetos, répteis, aracnídeos, aves, pássaros, roedores etc; tais como: miqui, lobo guará, mico, bugio, ; cascudo, lambari, ; abelha, besouro, ; jibóia, jararaca, lagartixa; aranha; pato mergulhão, arara, periquito, coruja, mutum; beija flor, anum, João de barro; rato, capivara, respectivamente.
- A propriedade não tem Recurso HIDRICO, entretanto, esta inserida na micro bacia do Rio Grande fundamental para atender as atividades da propriedade, município e região;
- Quanto a Área antropizada, o imóvel não possui, entretanto, a área do imóvel com cobertura vegetal encontra-se em estágio Climax.
- As áreas de preservação permanentes definidas como nascente, córregos, rio, aparado de serra ,etc não existe, conforme se vê no mapa em anexo; (Lei 14.309/02, Decreto 43.710/04, Artigo 10);
- A reserva Ambiental legal é uma área representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, além de proteger as áreas inferiores da propriedade e conseqüentemente o possível assoreamento das veredas, nascentes, córregos e rios. A reserva é de 9,68 hectares, totalizando um percentual de 20,0 % da propriedade, importante para reprodução, alimentação da fauna e proteção dos recursos hídricos; (Lei 14.309/02, Decreto 43.710/04, Artigo 14).
- A área requerida para INTERVENÇÃO AMBIENTAL ou seja 35,00 hectares, com ph variando entre 3,5 a 5,5 com solo denominado de Latossolo vermelho não férrico, de textura arenosa, profundo, apresentando declividade que varia entre 0º a 15º, Onde o requerente pleiteia realizar a supressão com destoca, totalizando um rendimento de 3.500 m3 de lenha ou 1750 mdc de carvão, 25,0 m3 de sucupira e 25,0 m3 de outras madeira de lei. O material lenhoso será utilizado para consumo e comercialização. (Lei 14.309/02, Decreto 43.710/04, Portaria 191/05). Quanto a área autorizada para intervenção, a mesma será explorada com a implantação da pecuária e agricultura . (Lei 14.309/02, Decreto 43.710/04, Portaria 191/05).
- Por trata-se de uma intervenção ambiental em BIOMA DE MATA ATLANTICA, fica o mesmo INDEFERIDO o pedido de supressão da vegetação nativa, conforme determina a Lei Federal 11.428 de 22/12/2006.

O proprietário, deve REALIZAR N O IMÓVEL técnicas PARA MELHORIA DAS ÁREAS DEGRADADAS e antropizadas , ou seja, medidas mitigadoras que amenizarão os impactos ambientais já existentes, executando na propriedade os trabalhos de conservação de solo como elaboração de curva de nível, construção de bolsão, proibição do uso do fogo e da pesca, preservação e conservação dos remanescentes florestais e recursos hídricos, tais como a nascente, córregos e veredas, etc, os quais devem ser preservados pela cobertura vegetal ou não (Artigo 10) ao longo de suas margens e confluências respectivamente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737-1

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 5 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06060000276/12

Ref.: Supressão de Vegetação com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Sr. Amarildo Ferreira Borges, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 35,00 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Cachoeirão" de matrícula 9.494 do CRI de Itapagipe/MG.

2 - A intervenção ambiental requerida será para viabilizar atividade de agricultura e pecuária. O porte dessas atividades enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento e de licenciamento ambiental, conforme cópia em anexo aos autos.

II. Análise Jurídica:

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida possui fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal 11.428/06.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 - Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica encontra-se respaldado no parecer técnico, o qual opina pelo indeferimento, uma vez que brilhante ordenamento reza o que a seguir observamos:

Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (vetado);

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.

III) Conclusão:

6 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos e em observância da legislação federal vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 35,00 hectares, OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 4 de setembro de 2012